REGIMENTO INTERNO DA
SOCIEDADE BRASILEIRA DE ULTRASSONOGRAFIA – SBUS

1º REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA-SP
REGISTRADO ELETRONICAMENTE

1. Das Finalidades

1.1. Este Regimento Interno da Sociedade Brasileira de Ultrassonografia – SBUS, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária dos associados da SBUS, realizada em data de 30 de outubro de 2021, em conformidade com o inciso IV do artigo 12 do Estatuto da SBUS, e a este subordinado, tem como finalidade regulamentar, de maneira vinculante a todos os associados, a organização e funcionamento dos órgãos associativos e o desenvolvimento das atividades da SBUS nos tópicos que seguem.

1.2. Este Regimento Interno deve ser acatado e cumprido por todos os órgãos administrativos e pelos associados da SBUS.

1.3. Este Regimento Interno pode ser alterado a qualquer momento, mediante deliberação de assembleia geral.

2. Do Processo de Admissão, Readmissão e Cadastramento de Associados da SBUS.

2.1. O pedido de ingresso no quadro de associados será apresentado por escrito pelo pretendente à Diretoria da SBUS, devidamente instruído com documentos pertinentes.

2.1.1. O pedido do pretendente deverá ser formulado pelo próprio interessado, o qual deverá apresentar de pronto fotocópia de sua carteira do Conselho Regional de Medicina do Estado onde atua, de sua Carteira de Identidade, CPF, comprovante de endereço, diploma de curso de graduação em Medicina, e comprovante de pagamento da 1ª semestralidade.

2.1.2. Os pedidos de associação serão apreciados e deliberados pela Diretoria da SBUS.

2.1.3. A readmissão de associado excluído por inadimplência condiciona-se ao pagamento das anuidades inadimplidas que ensejaram a sua exclusão.

2.2. É dever do associado comunicar qualquer alteração dos seus dados cadastrais à SBUS.

2.3. Os associados receberão da SBUS um certificado de associado, indicando a categoria associativa a qual pertencem. Havendo mudança de categoria, o certificado anterior perderá automaticamente a sua validade.

2.4. O número de associados da SBUS será ilimitado.

3. Do Processo Eleitoral Destinado ao Preenchimento dos Cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal da SBUS.

3.1. O processo eleitoral destinado ao preenchimento dos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal da SBUS seguirá as regras previstas no Estatuto, neste Regimento Interno e em eventuais Normas Eleitorais Complementares expedidas pela Comissão Eleitoral, as quais não poderão colidir com as regras estatutárias que regem esta associação, visando complementar e esclarecer procedimentos eleitorais, as quais deverão ser observadas pelos candidatos e suas respectivas chapas concorrentes.

3.2. As eleições para o preenchimento dos cargos da Diretoria Geral e do Conselho Fiscal da SBUS serão realizadas em pleito único, conjuntamente, de forma ininterrupta, com duração mínima de 4 (quatro) horas corridas em data e horário definidos pela Diretoria e Comissão Eleitoral da SBUS.

3.3. Para a eleição dos cargos da Diretoria Geral e do Conselho Fiscal podem concorrer ao pleito chapas caracterizadas por legendas, contendo o nome de um associado por cada cargo da Diretoria Geral e do Conselho Fiscal, não sendo permitido o registro de chapas incompletas ou de candidatos avulsos.

3.3.1. Entende-se por chapa completa aquela que apresentar os nomes de todos os associados para todos os cargos da Diretoria Geral e do Conselho Fiscal da SBUS.

3.4. Cada candidato deve dar sua anuência e assinar de próprio punho para inclusão de seu nome na respectiva chapa concorrente, sendo vedada assinatura eletrônica, devendo o mesmo ser associado titular e estar quite com suas obrigações associativas até o dia de apresentação do pedido de registro da chapa, sendo permitida a sua representação para este ato através de outro associado, mediante procuração escrita.

3.5. As chapas concorrentes deverão apresentar requerimento por escrito, juntando toda a documentação necessária ao registro da chapa, perante a Comissão Eleitoral no período destinado às inscrições das chapas na sede da SBUS.

3.6. A Secretaria da SBUS atuará no decorrer do trâmite eleitoral como Secretaria da Comissão Eleitoral e estará incumbida de receber os pedidos de inscrição de chapas concorrentes mediante protocolo, sendo que o recebimento dos requerimentos não implica em deferimento do pedido.

3.6.1. Compete exclusivamente à Comissão Eleitoral deferir ou não o requerimento de registro das chapas concorrentes às eleições, decisão esta não sujeita a recurso administrativo.

3.7. Após o recebimento do pedido de inscrição da chapa, a Secretaria da Comissão Eleitoral encaminhará a documentação apresentada aos membros da Comissão Eleitoral, a qual fará a devida análise quanto ao preenchimento dos requisitos previstos no Estatuto e neste Regimento Interno da SBUS e, em caso de integral cumprimento das normas, o pedido será deferido, ou negado, na hipótese de não atendimento aos requisitos exigidos.

1º REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA SP • REGISTRADO ELETRONICAMENTE •

3.8. Compete aos integrantes das chapas concorrentes observar e cumprir integralmente todos os requisitos necessários previstos no Estatuto da SBUS, a fim de permitir o devido registro da chapa para concorrer ao pleito.

3.9. Em caso de não atendimento aos requisitos necessários à inscrição da chapa, o pedido de inscrição será impugnado e indeferido e a chapa não poderá concorrer às eleições.

3.10. As impugnações feitas às chapas ou aos candidatos concorrentes serão apresentadas de forma fundamentada e serão julgadas até 1 (um) dia após a data do encerramento das inscrições de chapas, o que se dará pelo voto majoritário dos membros da Comissão Eleitoral e serão reduzidas a termo.

3.11. A decisão proferida pela Comissão Eleitoral será levada ao conhecimento do interessado no prazo de 1 (um) dia seguinte, cabendo recurso fundamentado a ser apresentado à própria Comissão Eleitoral no prazo de 2 (dois) dias, contados da data da cientificação da decisão dada ao interessado.

3.12. A Comissão Eleitoral deverá avaliar e julgar os recursos eventualmente apresentados, com publicação e efetivação das chapas concorrentes ao pleito até 30 (trinta) dias antes da data das eleições.

3.13. As impugnações poderão ser realizadas de ofício, pelos membros da própria Comissão Eleitoral da SBUS.

3.14. É direito de todo associado fundador, titular e efetivo votar nas eleições da SBUS, desde que tenha sido admitido no quadro associativo da associação civil e que esteja quite com suas contribuições/semestralidades até o dia das eleições.

3.15. Os associados inadimplentes não constarão da lista de aptos a exercerem o direito ao voto.

3.16. As eleições serão procedidas em escrutínio secreto e direto para todos os associados da SBUS, os quais poderão exercer o seu direito de voto pessoalmente no local definido para a votação e por correspondência, a qual poderá ser postada ou entregue pessoalmente na sede da SBUS, valendo os votos que chegarem até as 17:00 horas do dia anterior à assembleia geral das eleições na sede da SBUS, sendo vedado o exercício do voto por procuração ou por interposta pessoa.

3.17. À medida em que os votos por correspondência forem chegando à sede da SBUS, os nomes dos votantes serão anotados para fins de controle e conferência.

3.18. Será solicitado de cada eleitor que for votar por correspondência registrar sua assinatura no envelope identificado, selado e enviado pela Comissão Eleitoral da SBUS.

3.19. Caso o eleitor já tenha votado por correspondência, não será permitido que o mesmo vote presencialmente no local de votação, não sendo permitidos votos em duplicata.

1º REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA-SP • REGISTRADO ELETRONICAMENTE •

3.20. Em caso de se constatar votos em duplicata os mesmos serão anulados, não sendo anulados os demais votos constantes da urna, nem os demais recebidos por correspondência, muito menos será anulada a eleição.

3.21. Não será permitido o trabalho de "boca de urna" ou tumultos provocados pelos membros ou fiscais das chapas concorrentes, bem como a fixação de cartazes no recinto de votação.

3.22. No período da votação será permitida a participação de até 2 (dois) fiscais/delegados de cada chapa concorrente para acompanhamento do processo eleitoral, devendo estes serem associados da SBUS e não concorrentes aos cargos de direção.

3.23. Os associados que se encontrarem inadimplentes junto a Tesouraria da SBUS, em referência aos exercícios financeiros vencidos poderão votar, desde que liquidem seus débitos até a data das eleições.

3.24. A divulgação das candidaturas, distribuição e a propaganda dos respectivos programas são de exclusiva responsabilidade dos candidatos e suas chapas.

3.25. Será fornecida a cada chapa concorrente uma listagem atualizada contendo os nomes de todos os associados aptos a votarem.

3.25.1. A SBUS não poderá fornecer os dados pessoais de seus associados aos candidatos ou às chapas concorrentes, a fim de dar cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

3.26. Será solicitado de cada eleitor que for votar por correspondência registrar sua assinatura no envelope identificado, selado e enviado pela Comissão Eleitoral da SBUS.

3.27. A utilização de salas ou dependências da SBUS para a realização de reuniões ou eventos das chapas concorrentes serão onerosas e deverão ser agendadas previamente junto à Secretaria da SBUS.

3.28. A apuração de votos para as eleições da SBUS será procedida em reunião fechada, onde participarão somente os membros da Comissão Eleitoral, na sede da SBUS ou em outro local definido pela Comissão Eleitoral, sendo proclamados os resultados na própria assembleia geral e declarada vitoriosa a chapa que obtiver o maior número de votos.

3.29. A posse dos eleitos será no 1° de janeiro do ano subsequente ao da Assembleia Geral de Eleições, procedida através de reunião de diretoria, sendo lavrada a respectiva ata, a qual será averbada às margens de registro público perante o Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas competente.

3.30. No decorrer dos procedimentos eleitorais e nos ambientes destinados à realização da Assembleia Geral Ordinária de Eleições aos cargos diretivos da SBUS serão permitidas as presenças apenas dos membros da Comissão Eleitoral, dos associados aptos ao exercício do voto, os associados candidatos e dos empregados e assessores da SBUS que se fizerem necessários ao desenvolvimento dos trabalhos eleitorais, sendo vedada a participação e a permanência de terceiros ou de procuradores no evento.

1º REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA-SP • REGISTRADO ELETRONICAMENTE •

4. Das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias

4.1. As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias são instâncias máximas de deliberação da SBUS e são compostas pelos associados fundadores, titulares e efetivos da SBUS.

4.2. Não podem apresentar propostas e nem votarem em AGO e AGE associados de outras categorias, colaboradores e assessores da SBUS e nem terceiros ou procuradores.

4.3. A convocação de assembleia deverá especificar claramente os motivos da reunião.

4.4. A assembleia instala-se validamente com metade mais um dos associados habilitados ao exercício do voto, portanto, quites com a Tesouraria da SBUS, no horário programado ou, 30 (trinta) minutos após, quando não atingido este número, em segunda e última convocação, com qualquer número de presentes.

4.5. As deliberações da assembleia serão aprovadas pela maioria simples de votos dos membros presentes, exceto as deliberações sobre a destituição da Diretoria, hipótese em que será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim.

4.6. O Presidente da mesa terá voto de qualidade em caso de empate.

4.7. As atribuições da assembleia geral são as definidas no Estatuto da SBUS.

4.8. São direitos dos associados presentes na assembleia:

a) solicitar esclarecimentos da mesa;

b) levantar questões de ordem;

c) debater propostas, comunicações e relatórios, mediante inscrição prévia;

d) apresentar proposições, comunicações ou emendas dentro da pauta oficial da assembleia, mediante inscrição prévia, entregando-as à mesa devidamente redigidas;

e) apartear oradores ou relatores, mediante solicitação expressa com o respectivo consentimento dos mesmos;

f) requerer verificações de votos;

g) propor votação secreta.

4.9. São deveres dos participantes da assembleia:

a) obedecer as ordens de inscrições;

b) obedecer o Estatuto e o Regimento Interno da SBUS;

1º REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA-SP
REGISTRADO ELETRONICAMENTE

c) acatar as decisões da mesa, por deliberação referendada pela Assembleia;

d) colaborar com o rápido andamento dos trabalhos;

e) estar em pleno gozo de seus direitos junto à SBUS, portanto, quites com a Tesouraria.

4.10. A assembleia será instalada pelo Diretor Presidente e secretariada pelo Diretor Secretário Geral da SBUS.

4.11. O Diretor Secretário Geral contará os presentes para verificar o quórum, bem como verificará se estão todos em pleno gozo de seus direitos.

4.12. Verificada a existência do quórum o Diretor Presidente declarará instalada a assembleia.

4.13. Ao instalar-se a assembleia o Diretor Presidente da SBUS poderá solicitar ao plenário a sua substituição como Presidente da mesa, transmitindo-a a um novo Presidente que será escolhido por maioria simples de votos dos presentes na assembleia.

4.14. São atribuições do Presidente da mesa:

a) instalar e dirigir os trabalhos;

b) solucionar questões de ordens após consultar a mesa e de acordo com o Estatuto e este Regimento Interno;

c) conceder a palavra aos inscritos previamente, obedecendo à ordem de inscrição;

d) cassar a palavra dos que não acatarem as decisões da mesa, desrespeitarem o Estatuto, este Regimento Interno ou pretenderem tumultuar os trabalhos;

e) fiscalizar a concessão de apartes;

f) abrir e encerrar os debates;

g) encaminhar as votações e anunciar os resultados;

h) suspender temporariamente a assembleia por prazo não superior a 15 (quinze) minutos ou de acordo com a decisão da maioria;

i) dar caráter permanente à assembleia quando houver necessidade de obtenção de informações ou documentos não disponíveis no momento de realização da assembleia;

j) resolver questões omissas;

k) encerrar os trabalhos.

4.15. São atribuições do Diretor Secretário Geral:

1º REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA-SP
REGISTRADO ELETRONICAMENTE

a) verificar o quórum para dar início à assembleia, bem como o gozo dos direitos dos associados presentes;

b) redigir as atas das assembleias gerais, podendo, para tanto, se valer de meios de documentação eletrônica ou informatizados, hipótese em que estará dispensada a lavratura destes atos em livro de atas manuscritas, ou quando isto for inviável, redigir as atas de forma manuscrita;

c) fazer leitura da ata da assembleia anterior, se solicitada pelo plenário;

d) prestar esclarecimentos ao plenário quando solicitado;

e) ler os relatórios da Diretoria e das Comissões;

f) receber as propostas já redigidas para debate;

g) anotar a inscrição de oradores;

h) providenciar a gravação em áudios e vídeos das assembleias, quando houver conveniência;

i) arquivar os papéis e documentos que chegarem à mesa;

j) contar e fiscalizar os votos.

4.16. Os trabalhos processar-se-ão da seguinte maneira:

a) apresentação do assunto sob forma de relatório, comunicação ou proposição, acompanhada da respectiva justificativa;

b) inscrição de oradores para debater o assunto;

c) debates, seguindo-se a ordem da inscrição;

d) encerramento dos debates;

e) leitura das emendas ou modificações apresentadas.

4.17. Cada orador inscrito poderá debater o assunto por 3 (três) minutos, no máximo.

4.18. Os apartes deverão ser expressamente solicitados ao orador e não poderão ultrapassar de um minuto, que não será contado no tempo do tribuno.

4.19. Os apartes, que não excederão a 2 (dois) para cada orador, deverão ter a devida permissão deste, e, uma vez negado, deverá ser respeitado pelo aparteante.

4.20. O assunto debatido será encaminhado à votação da seguinte maneira:

a) leitura das emendas e modificações;

b) votação das mesmas;

c) leitura da redação final;

1º REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA-SP • REGISTRADO ELETRONICAMENTE •

d) votação da redação final.

4.21. As votações processar-se-ão da seguinte maneira:

a) os presentes que aprovarem a matéria apresentada levantarão o braço;

b) contagem dos votos;

c) proclamação do resultado.

4.22. A mesa poderá, ouvido o plenário, modificar o sistema de votação.

4.23. Uma vez encerradas as inscrições para os debates, não serão permitidas discussões e introdução de novos elementos para debate.

4.24. Em caso de pequena margem de diferença de votos, qualquer um pode solicitar da mesa recontagem de votos de forma inversa.

4.25. Qualquer votação poderá ser secreta, desde que solicitada e aprovada pelo plenário.

4.26. As assembleias poderão ser presenciais ou por videoconferência, através de aplicativos eletrônicos que assegurem a identidade dos associados presentes.

4.27. Quando as assembleias forem realizadas por videoconferência as mesmas deverão ser gravadas em mídias eletrônicas por prazo não inferior a 1 (um) ano, devendo haver registro contendo a transcrição resumida da gravação nos casos em que o meio eletrônico for inutilizado ou perdido.

4.28. As atas redigidas de forma eletrônica ou informatizada serão impressas e firmadas pelo Diretor Secretário Geral ou por quem o substitua, sendo a elas anexadas às respectivas listas de presenças.

5. Das Afiliadas Estaduais.

5.1. As Afiliadas Estaduais terão personalidade jurídica distinta da SBUS.

5.2. A criação definitiva de uma Afiliada Estadual requer a existência de, pelo menos, 10 (dez) associados Titulares e/ou Efetivos residentes naquela unidade federativa.

5.3. Aprovada a criação, os associados requerentes lavrarão ata de fundação, a ser registrada em Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, onde constará declaração de fidelidade ao Estatuto e Regimento Interno da SBUS.

5.4. As fontes de recursos destinadas à manutenção e subsistência das entidades afiliadas são constituídas dos recebimentos de contribuições associativas pagas pelos seus associados, bem como rendimentos decorrentes da promoção de eventos científicos e outras atividades associativas.

6. Da Alteração do Estatuto e do Regimento Interno.

1º REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA-SP
REGISTRADO ELETRONICAMENTE

6.1 A iniciativa de reforma do Estatuto e do Regimento Interno compete à Diretoria, sendo assegurado idêntico direito aos associados da SBUS que representam 1/5 do quadro de associados aptos a participarem de assembleias gerais, conforme previsto no Estatuto.

6.2 O processo de reforma do Estatuto e do Regimento Interno inicia-se com a apresentação à Diretoria, por um dos membros desta, da proposta contendo as alterações estatutárias ou regimentais desejadas.

6.3 Apresentada a proposta, o Presidente da SBUS convocará uma Assembleia Geral Extraordinária para esse fim, devendo observar o prazo e a forma prevista no Estatuto para a convocação de AGE.

6.4 A Diretoria fará a apresentação da proposta de alteração do Estatuto ou do Regimento Interno no início da AGE.

6.5 No caso da proposta de reforma do Estatuto ou do Regimento Interno ser apresentada pela anuência de pelo menos 1/5 dos associados da SBUS, a Diretoria deverá proceder com a convocação da AGE na forma e prazo previstos no Estatuto, devendo todos os signatários da proposta estarem presentes na assembleia.

6.6. Os novos Estatuto e Regimento Interno aprovados em AGE serão encaminhados com os documentos necessários ao Cartório de Registro de Pessoas Jurídicos competente para fins de averbação às margens de registro público, passando a vigorar a partir da data da efetivação do respectivo ato notarial.

7. Do Conselho Fiscal da SBUS

7.1. O Conselho Fiscal da SBUS será composto por 3 (três) membros titulares e mais 2 (dois) membros suplentes, os quais serão eleitos na forma definida no Estatuto da SBUS.

7.2. O Conselho Fiscal estará incumbido de analisar toda documentação financeira envolvendo a SBUS, bem como emitir pareceres, aprovando ou rejeitando documentos fiscais, tributários, trabalhistas e balanços contábeis, cujos pareceres deverão ser apresentados pela Diretoria da SBUS em Assembleia Geral Ordinária de Prestação de Contas.

7.3. Os membros do Conselho Fiscal têm livre acesso aos documentos de natureza financeira, contábil, tributária, fiscal e trabalhista que tenha como parte envolvida a SBUS.

8. Do Conselho de Ética da SBUS

8.1. O Conselho de Ética será composto por 3 (três) membros, sendo de sua competência:

a) zelar pelo cumprimento do Código de Ética Médica;

1º REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA-SP
REGISTRADO ELETRONICAMENTE

b) investigar eventuais violações às disposições constantes do Estatuto e deste Regimento Interno da SBUS pelos seus associados;

c) investigar a conduta moral do candidato a associado a pedido do Presidente da SBUS;

d) instaurar processos administrativos, proceder com a instrução processual e opinar sobre a absolvição ou aplicação de punições aos associados da SBUS, e, quando julgar necessário, encaminhar o processo ao Conselho Regional de Medicina.

8.1.1. O Presidente e demais membros do Conselho de Ética serão indicados na primeira reunião ordinária depois da posse da Diretoria da SBUS de cada triênio e terão seus mandatos em idêntico prazo ao da Diretoria que os elegeu.

8.2. O processo administrativo será instaurado nas seguintes hipóteses:

a) por determinação da Diretoria Geral ou da Assembleia Geral;

b) por iniciativa de ofício de qualquer dos membros do Conselho de Ética;

c) através de denúncia fundamentada de qualquer associado, instruída com as provas pertinentes e rol de testemunhas, direcionada à Diretoria ou ao Conselho de Ética, desde que acolhida por maioria simples dos membros do Conselho de Ética.

8.2.1. As partes envolvidas no processo administrativo poderão constituir advogados para acompanhar o trâmite do processo.

8.3. Instaurado o processo administrativo, e atribuída à relatoria a um dos membros do Conselho de Ética, assegurar-se-á ao denunciado o prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados do dia da juntada do aviso de recebimento no Processo, para apresentar defesa escrita, instruída de todas as provas que pretenda produzir, inclusive eventual pedido de produção de prova testemunhal, cujo rol deverá ser apresentado na defesa escrita, sob pena de preclusão.

8.4. Findo o prazo a que se refere o item anterior, e não sendo necessários novos elementos, a critério do Conselho de Ética, o relator terá até 30 (trinta) dias para apresentar seu parecer conclusivo;

8.4.1. O Conselho de Ética, à seu critério, pode designar audiência para oitiva das partes ou de testemunhas, primando pela celeridade e oralidade dos atos, os quais serão reduzidos a termo.

8.5. Aprovado o parecer do relator pela maioria dos membros do Conselho de Ética, o mesmo será apresentado à Diretoria no prazo de até 30 (trinta) dias, com recomendação da respectiva absolvição ou punição e, neste caso, a recomendação de uma das penas previstas no Estatuto da SBUS, quais sejam:

a) Advertência Confidencial;

b) Censura Confidencial;

1º REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA-SP • REGISTRADO ELETRONICAMENTE •

c) Censura Pública;

d) Suspensão de até 30 (trinta) dias; e

e) Exclusão do quadro associativo da SBUS.

8.6. Recebido o relatório com Parecer Conclusivo do processo administrativo pela Diretoria Geral da SBUS, esta deverá proceder ao julgamento do feito dentro do prazo de até 30 (trinta) dias.

8.7. A Diretoria da SBUS terá o prazo de até 30 (trinta) dias para encaminhar aos interessados a decisão proferida nos autos do processo administrativo.

8.8. Os interessados terão o prazo de até 15 (quinze) dias para apresentarem eventual recurso a ser apreciado pela Assembleia Geral da SBUS.

8.8.1. Em caso de interposição de recurso, a parte contrária será intimada para que no prazo de 15 (quinze) dias apresentar suas contrarrazões de recurso.

8.9. A Diretoria deverá incluir na pauta de próxima Assembleia Geral da SBUS os autos do processo administrativo, para reapreciação da denúncia e da aplicação da pena contendo o recurso apresentado.

8.10. Quando se tratar de violação do Código de Ética Médica, o processo deverá ser remetido ao Conselho Regional de Medicina.

8.11. Da decisão proferida pela Assembleia Geral da SBUS em processo administrativo não cabe recursos administrativos.

9. Dos Departamentos Científicos da SBUS

9.1. A Diretoria Geral da SBUS poderá instituir Departamentos Científicos para fins de assessorá-la em suas respectivas áreas de atuação.

9.2. Os Departamentos Científicos da SBUS são:

a) Ginecologia e Obstetrícia;

b) Medicina Interna;

c) Pediatria;

d) Mastologia;

e) Ortopedia;

f) Vascular;

g) Reumatologia;

h) Reprodução Humana;

i) Dermatologia;

j) Oftalmologia;

k) Medicina Fetal;

l) Anestesiologia;

m) Terapia Intensiva.

9.3. A Diretoria Geral poderá estabelecer outros Departamentos Científicos da SBUS, bem como indicar os coordenadores e respectivos suplentes, cujos mandatos serão cumpridos em idêntico período da Diretoria que os nomeou.

O presente Regimento Interno da SBUS foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 30 de outubro de 2021 e passará a vigorar a partir de sua averbação às margens de registro público realizado pelo Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas competente.

São Paulo, 30 de outubro de 2021.

Sociedade Brasileira de Ultrassonografia – SBUS

Rui Gilberto Ferreira - Presidente

Marun A. D. Kabalan
OAB-GO 10.001

12º TABELIÃO de NOTAS
JOÃO ALBERTO GAUDENCI
CARTÓRIO DO 12º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO-SP
Alameda Santos, 1.470 - São Paulo - SP - Cep 01418-100
JOÃO ALBERTO GAUDENCI - TABELIÃO INTERINO - Tel. (11) 3549-6277

Reconheço por semelhança 01 firma sem valor econômico de RUI GILBERTO FERREIRA e dou fé.
****
****
Selo: S11042AC211179
SAO PAULO, 24 de Maio de 2022. Hr. 15:48
Em Testemunho _____ da verdade. Vr. R$7,50
ELAINE XAVIER FIALHO - ESCREVENTE

Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo
114462
FIRMA
S11042AC0211179

Tabelião de Notas da Comarca da Capital
AL. SANTOS, 1470
Elaine Xavier Fialho
Escrevente Autorizada

1º REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA-SP
REGISTRADO ELETRONICAMENTE

ORGANOGRAMA PAD

1º REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA-SP
REGISTRADO ELETRONICAMENTE

DENÚNCIA →
- **ASSOCIADOS**
- **DIRETORIA GERAL**
- **ASSEMBLEIA GERAL**
- **DE OFÍCIO PELO PRÓPRIO CONSELHO DE ÉTICA**

DENÚNCIA → **Conselho de Ética** → **Instaura PAD**

→ **PAD** → **Nomeação do Relator em reunião do Conselho de Ética**

→ **Relator notifica o denunciado para apresentar defesa escrita (em 15 dias), contados da data da juntado do AR no PAD.**

→ **Encerrada a instrução do PAD, o relator emitirá parecer conclusivo em até 30 dias.**

Parecer conclusivo será aprovado e encaminhado à Diretoria Geral da SBUS em até 30 dias. Diretoria Geral terá 30 dias para julgar o PAD.

→ **Decisão será comunicada aos envolvidos em até 30 dias.**

Interessados terão 15 dias para recorrer a Assembleis Geral da SBUS.

Marun A. D. Kabalan
OAB-GO 10.001